# Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
17/08/12 no jornal
Bol. M. nº 351

**LEI Nº 2527/2012**

**SÚMULA**: "Autoriza o Município a conceder isenção tributária a Associação de Assistência Social de Castrolanda".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção tributária, a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTROLANDA**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n°01.592.677/0001-29, ao pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), iluminação pública, taxa de incêndio, calçamento e taxa referente à coleta de lixo, retroativo a data de 31 de maio de 2012, com relação aos imóveis com inscrição imobiliária sob o nº 01.05.303.0264.001.01.05, nº 01.05.303.0264.002.01.02, nº 01.05.303.0136.001.01.02 e nº 01.05.303.0111.001.01.01.

**Art. 2°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de agosto de 2012.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**